



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANA —

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO  
EDIÇÃO DE 02/12/1992

L E I N° 938

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

**ARTIGO 1º** – A Gratuidade no Transporte Coletivo Urbano, nos termos do Artigo 214, da Lei Orgânica do Município, será exercida obedecido o disposto nesta Lei.

**ARTIGO 2º** – A Empresa concessionária atual, e outras empresas que eventualmente venham a explorar o serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município, ficam obrigadas a conduzirem, gratuitamente, as pessoas maiores de sessenta e cinco anos, os deficientes físicos e os aposentados acima de cinquenta e cinco anos.

**§ 1º** – A noção de pessoa deficiente, para os efeitos desta Lei, abrange as pessoas portadoras de deficiências físicas motoras inferiores, parcial ou total, desde que permanente.

**§ 2º** – Os aposentados e deficientes físicos serão transportados gratuitamente, desde que suas rendas não sejam superiores a 2 salários mínimos e que não tenham direito ao Vale Transporte.

**ARTIGO 3º** – Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, apresentando:

## I – IDOSOS

- a – Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade
- b – Duas fotografias 3X4

## II – DEFICIENTES FÍSICOS

- a – Atestado Médico, a ser fornecido pelo médico credenciado pela Municipalidade;



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

- b - Comprovante de sua renda, quando for o caso
- c - Duas fotografias 3X4

### III - APOSENTADOS

- a - Certidão de nascimento ou cédula de identidade
- b - Certidão do órgão competente que comprove a sua condição de aposentado, especificando neste documento o seu salário
- c - Duas fotografias 3X4

**ARTIGO 4º** - A recusa de oferecer transporte gratuito aos beneficiários desta Lei, por parte de qualquer dos prepostos das concessionárias, implicará em constrangimento do direito do usuário, e constituirá em inadimplência na prestação do serviço público de transporte coletivo concedido ou permitido pelo Poder Público.

**ARTIGO 5º** - Na reincidência de infrações da Lei, devidamente comprovada, fica o Poder Executivo obrigado a denunciar, pela Via Judicial, a validade de qualquer contrato mantido com as concessionárias de Transporte Coletivo e o Município.

**ARTIGO 6º** - As disposições desta Lei, constituirão cláusula contratual a ser, mediante termo aditivo, inserida no contrato em vigor.

**ARTIGO 7º** - Competirá ao órgão competente da municipalidade organizar a ficha de cadastramento, fornecer autorização para a aquisição de trinta passagens por mês e por beneficiário, junto à concessionária, e exigir a renovação periódica das provas que aludem os incisos I, II e III, bem assim proceder ao seu cancelamento quando justificado pelo uso inadequado ou desnecessário.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o custo com o transporte a que se refere o "caput", do artigo 2º, desta Lei.

**ARTIGO 9º** - O custo de cada passageiro transportado gratuitamente, não poderá ser superior ao cobrado dos demais usuários da concessionária.

*lote pbf*



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**ARTIGO 10º** – As faturas apresentadas pela Empresa serão conferidas pela Adminisitração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**§ ÚNICO** – As faturas que não condizerem com a realidade, serão rejeitadas pela Prefeitura, devendo a Empresa concessionária expedir uma nova, com as devidas correções.

**ARTIGO 11º** – Para o exercício de 1993 e seguintes, o Executivo incluirá nas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao acudimento das despesas desta Lei.

**ARTIGO 12º** – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito